



CONTRATO Nº 095.2021.05.4.001

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR NO
MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO
DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE
OUTRO LADO, O AGRICULTOR
ADAMOR RIBEIRO PINTO.**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER-PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **04.474.740/0001-10**, com sede à Rua José Rafael Valente, s/n – São Cristóvão – Alenquer - Pará, neste ato representado pela Gestora, Sr.^a **MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº **3725323 PC/PA**, inscrito no CPF/MF nº **645.563.012-20**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **ADAMOR RIBEIRO PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº **3459954 PC/PA** inscrita no CPF/MF nº **621.690.842-15** residente e domiciliado neste município doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2021-001-SEMED, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/001**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLAUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a **OBTENÇÃO DE PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ANEXO**, todos de Acordo com **CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2021-001-SEMED, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/001**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Adm
Diana



3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.271,50 (Dezenove Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos)**.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Colorífico	Pct	464	R\$ 2,23	R\$ 1.032,40
Farinha de Mandioca	Kg	1.516	R\$ 7,44	R\$ 11.276,01
Farinha de Tapioca	Kg	116	R\$ 13,45	R\$ 1.559,62
Feijão Branco	Kg	150	R\$ 10,14	R\$ 1.520,55
Cheiro Verde	Maço	1.486	R\$ 2,61	R\$ 3.882,92
Valor Total				R\$ 19.271,50

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes da Agricultura Familiar:

5.2. Exercício 2021 Atividade

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação

Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação

Atividade 12.306.0002.2.132 Programa Alimentação Escolar-PNAE mais Educação

Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação
Atividade 12.306.0015.2.133 Programa Alimentação Escolar-PNAE Fundamental
Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação
Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação
Atividade 12.306.0015.2.134 Programa Alimentação Escolar-PNAE E JA
Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação
Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação
Atividade 12.306.0015.2.135 Programa Alimentação Escolar-PNAE CRECHE
Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação
Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação
Atividade 12.306.0015.2.136 Programa Alimentação Escolar-PNAE Ensino Médio
Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação
Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação
Atividade 12.306.0015.2.137 Programa Alimentação Escolar-Pré-Escolar (Infantil)
Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação
Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação
Atividade 12.306.0015.2.138 Programa Alimentação Escolar – Quilombolas
Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação
Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação
Atividade 12.306.0015.2.138 Programa Alimentação Escolar - Especial
Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Fonte 11220000

[Handwritten signature]



6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada

[Handwritten signature]
Haus



judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2021-001-SEMED, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/001, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, modificada pela 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021 o que findar primeiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Alenquer-Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, AOS 05 DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Maria Joana Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 285/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – SEMED**

CNPJ: 04.474.740/0001-10

Maria Joana Rodrigues de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 285/2021

CONTRATANTE

Adamor Ribeiro Pinto

ADAMOR RIBEIRO PINTO

CPF/MF nº 621.690.842-15

CONTRATADO

Testemunhas:

1)

Alcides Marques da Costa
CPF: 605.701.642-49

2)

Maurício Miranda Xavier
CPF: 852.036.182-00